

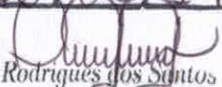


lam

^B
LEI Nº 482 DE 10 DE MARÇO DE 2014.

PUBLICADO

Em: 10/03/14


Ozeane Rodrigues dos Santos
Secretária Administrativa
Portaria:002/2009

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU – PARÁ AO “PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU** – Estado do Pará, faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de São Felix do Xingu – Pará autorizado a aderir ao Programa “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela a Lei Federal nº. 12.871, de 22 de outubro de 2013 (precedida pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013), que dispõe sobre o Programa Mais Médicos e dá outras providências, instituído e mantido pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. Obedecidas todas as normas regulamentadoras do Programa “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, os médicos participantes designados para o Município de São Felix do Xingu, serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 12.871, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia, alimentação e de transporte, quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º. O Município de São Felix do Xingu adota a modalidade de transferência de recursos pecuniários aos médicos participantes, em conformidade com o inciso II do artigo 3º da Portaria nº. 23 de 1º de outubro de 2013, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia e alimentação pelo Distrito Federal e Municípios, aos médicos participantes do Programa “Projeto Mais Médicos para o Brasil”.

§ 1º. Os recursos pecuniários pagos aos médicos participantes do Programa “Projeto Mais Médicos para o Brasil” disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de São Felix do Xingu, ficam fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais) pagos individualmente e mensalmente da seguinte forma.



- I. para auxílio moradia – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- II. para auxílio alimentação – R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§2º. Será permitido ao profissional fazer remanejamento dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

§ 3º. Os recursos pecuniários de que trata essa Lei não serão lançados em folha de pagamento, como repasse direto, não incidindo sobre o mesmo INSS, ISS, IRRF.

§ 4º. Em havendo necessidade e interesse, o Município de São Felix do Xingu, por intermédio da Secretaria Executiva de Saúde, poderá custear o transporte dos médicos participantes do Programa "Projeto Mais Médicos para o Brasil".

Art. 4º. Os recursos pecuniários transferidos aos médicos participantes instituídos por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contratação de serviços prestados ao Município de São Felix do Xingu, e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 5º. As despesas com o custeio dos recursos pecuniários estabelecidos por essa Lei, pagos aos médicos participantes do Programa "Projeto Mais Médicos para o Brasil", correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal em favor da Secretaria Executiva de Saúde de São Felix do Xingu, com a seguinte alocação:

Código	Discriminação	Valor R\$
06.06.10.122.0005.2159 3.3.90.48.00	Programa Mais Médicos Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física	R\$ 330.000,00

Parágrafo único. Para garantir os recursos supracitados, serão anuladas as seguintes dotações:

Em caso de totais:

Código	Discriminação	Valor R\$
06.06.10.302.0005.1.005 4.4.90.52.00	Aquisição de Equipamentos Hospitalares Equipamentos e Materiais Permanente	R\$ 330.000,00



Art. 7º. Em caso do médico participante do Programa "Projeto Mais Médicos para o Brasil" vier a ser desligado do Programa pelo Ministério da Saúde, fica suspenso automaticamente o pagamento dos recursos pecuniários de que trata essa Lei.


Art. 8º. Integram essa Lei, todas as normas e regulamentos referentes ao Programa "Projeto Mais Médicos para o Brasil".

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar essa Lei conforme sua necessidade.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação, gerando seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felix do Xingu – Pará, em 10 de março de 2014.


João Cleber de Souza Torres
Prefeito Municipal